

## **PLANO DE MEDIAÇÃO**

### **GRUPO OI**

#### **CREDORES RELEVANTES:**

#### PREÂMBULO:

O GRUPO OI, formado pela OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cuja ação restou distribuída à 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro sob o n.º 0203711-65.2016.8.19.0001.

A decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial foi proferida pelo juízo recuperacional em 29/06/2016 e, desde então, diversos atores convergem para a melhor condução dos complexos trabalhos que envolvem uma Recuperação Judicial desta magnitude.

O GRUPO OI, recentemente, apresentou proposta de aditamento ao Plano de Recuperação Judicial anteriormente homologado pelo MM. Juízo recuperacional, que determinou a organização, pelo Administrador Judicial, de nova Assembleia Geral de Credores.

Por esta razão, representantes de grandes instituições financeiras contataram o Ministério Público e o Administrador Judicial demonstrando preocupação com o conteúdo do novo plano de recuperação judicial e com necessidade de se instaurar, formalmente, canais eficientes de diálogo com as Recuperandas, para fins de negociação e busca de uma solução consensual às questões que envolvem esses atores da Recuperação Judicial.

Diante disso, o MM. Juízo recuperacional, nos termos da Lei nº 13.140/15, determinou a instauração de MEDIAÇÃO, estendendo a possibilidade de adesão ao método alternativo de autocomposição de conflitos para todos os credores relevantes.

Para conduzir os trabalhos de MEDIAÇÃO foi nomeado o advogado BRUNO SILVA NAVEGA, conforme se extrai de decisão judicial proferida em 08/07/2020.

Assim, diante do prazo concedido para a conclusão da MEDIAÇÃO, passa-se a apresentar o PLANO DE MEDIAÇÃO, que conterà tanto o cronograma de atuação quanto as regras que definirão a condução dos trabalhos.

## **PLANO DE MEDIAÇÃO**

### **DA MEDIAÇÃO:**

Art. 1º - O instituto da Mediação, regulado pela Lei Federal n.º 13.140/2015, é método alternativo de autocomposição de conflitos cuja atividade técnica deve ser exercida por terceira pessoa, imparcial, sem qualquer poder decisório, denominada MEDIADOR.

Art. 2º - A MEDIAÇÃO não é meio adversarial, sendo instituto célere e efetivo que visa a atender aos interesses mútuos por meio do estímulo ao diálogo participativo e eficiente para buscar uma resolução pacífica de controvérsia entre as PARTES participantes.

Art. 3º - A MEDIAÇÃO será fundamentalmente orientada pelo princípio da boa-fé e da transparência, sem prejuízo da aplicação dos princípios legalmente previstos:

- I. imparcialidade do MEDIADOR;
- II. isonomia entre as partes;
- III. oralidade;
- IV. informalidade;
- V. autonomia da vontade das partes;

- VI. urbanidade e respeito na relação entre os envolvidos;
- VII. busca do consenso;
- VIII. confidencialidade.

Art. 4º - As informações reveladas no âmbito da MEDIAÇÃO serão sigilosas salvo se, nos termos do artigo 30, da Lei 13.140/2015, as PARTES expressamente decidirem de forma diversa ou, ainda, se a divulgação dos Termos Finais for exigida por lei, por decisão judicial ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela MEDIAÇÃO.

## **DOS DEVERES DO MEDIADOR**

Art. 5º - O MEDIADOR é figura técnica que atende ao Princípio da Presença do Terceiro Interventor, nomeado para promover o diálogo participativo, cooperativo e respeitoso entre as PARTES, fornecendo ambiente seguro e apropriado para a realização de negociações e diálogos, estimulando as PARTES para que detenham efetivo conhecimento e ciência dos pontos objeto de controvérsia e estejam previamente preparadas para a realização efetiva da MEDIAÇÃO.

Art. 6º - Na promoção do diálogo entre as PARTES, o MEDIADOR estimulará que a PARTES envidem todos os esforços na adequada preparação prévia para a realização da MEDIAÇÃO, com a identificação e o desenvolvimento de soluções consensuais para a controvérsia utilizando técnicas específicas para este fim.

Art. 7º - O MEDIADOR conduzirá sua atuação em estrita observância ao Princípio da Imparcialidade, agindo com neutralidade, ausência de favoritismo e de coercitividade, intervindo para que sejam respeitados os princípios e as regras que devem nortear a MEDIAÇÃO.

## **DOS DEVERES DAS PARTES**

Art. 8º - As PARTES atuarão para o atingimento dos objetivos da MEDIAÇÃO, empenhando-se na busca efetiva do consenso necessário ao acordo, agindo com lealdade, boa-fé e confiança recíprocas.

Art. 9º - Visando maximizar o alcance da solução da controvérsia as PARTES elegerão Procuradores que detenham conhecimento e expertise a respeito dos assuntos que serão objeto de debate, negociação e mediação.

Art. 10º - As PARTES tomarão todas as providências preparatórias necessárias à celeridade das tomadas de decisões nas reuniões e ao sucesso da MEDIAÇÃO, envidando todos os esforços para que as decisões a serem tomadas durante a MEDIAÇÃO sejam previamente aprovadas pelos órgãos internos competentes de cada PARTE ou, na sua impossibilidade, que já estejam previamente comunicados a respeito da eventual necessidade de avaliação e aprovação das matérias e questões objeto da MEDIAÇÃO, respeitados os prazos fixados no Cronograma do presente PLANO DE MEDIAÇÃO.

## **DOS CREDORES APTOS A ADERIR À MEDIAÇÃO:**

Art. 11º - A MEDIAÇÃO de que trata este PLANO DE MEDIAÇÃO direciona-se exclusivamente aos credores relevantes (CREDITORES), entendidos como aqueles, individualmente ou integrantes do mesmo grupo econômico/empresarial, cujos créditos constantes na Relação de Credores sejam iguais ou superiores a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

## **DO PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO:**

Art. 12º - A presente MEDIAÇÃO será dividida nas seguintes fases, respeitando o cronograma estabelecido no Anexo I do presente PLANO DE MEDIAÇÃO e garantindo, sempre, flexibilidade e possibilidade de modificações que tenham por finalidade garantir o cumprimento do cronograma:

- i. Elaboração da Minuta do PLANO DE MEDIAÇÃO;
- ii. Oportunidade para que os interessados apresentem ao MEDIADOR sugestões e críticas ao PLANO DE MEDIAÇÃO;
- iii. Divulgação do PLANO DE MEDIAÇÃO;

- iv. Prazo para Adesão, pelos CREDORES aptos à participação da MEDIAÇÃO e pelas RECUPERANDAS, ao TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO e ao TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E ÀS REGRAS DE COMPLIANCE DO PLANO DE MEDIAÇÃO;
- v. Agendamento e Realização de REUNIÕES PRIVADAS, facultativas, entre os CREDORES e o MEDIADOR, com o intuito de esclarecer, apresentar e definir as divergências e os pontos de conflito de interesses a serem objeto da mediação;
- vi. Agendamento e Realização de REUNIÕES PRÉVIAS, facultativas, entre os CREDORES e as RECUPERANDAS, com o intuito de esclarecer, por ambos, quaisquer dúvidas eventualmente existentes e definir, concretamente, os pontos ou questões objeto de mediação/negociação;
- vii. Agendamento e Realização das MESAS DE MEDIAÇÃO entre os CREDORES e as RECUPERANDAS.

Art. 13º - Em atenção aos princípios que regem a MEDIAÇÃO, em especial aos Princípios da Autonomia de Vontade, Busca do Consenso, da Informalidade e da Flexibilidade, as RECUPERANDAS, o Administrador Judicial e os CREDORES poderão encaminhar ao MEDIADOR sugestões e/ou dúvidas ao PLANO DE MEDIAÇÃO.

Art. 14º - As sugestões e/ou dúvidas de que trata o artigo anterior serão encaminhadas ao endereço eletrônico [mediacaogrupooi@navega.adv.br](mailto:mediacaogrupooi@navega.adv.br) até às 23h59min do dia 16/07/2020.

Art. 15º - O MEDIADOR avaliará as sugestões e/ou dúvidas dos CREDORES, das RECUPERANDAS e do Administrador Judicial, podendo modificar pontualmente o PLANO DE MEDIAÇÃO para atender eventuais especificidades alegadas, sempre que verificada que a alteração sugerida maximizará a possibilidade da satisfação consensual dos interesses das PARTES envolvidas.

Art. 16º - Em atenção ao princípio da Autonomia de Vontade das PARTES, os CREDORES aptos a aderir à MEDIAÇÃO e as RECUPERANDAS deverão encaminhar, ao MEDIADOR, subscrição ao TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO, bem como

ao TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E ÀS REGRAS DE COMPLIANCE DO PLANO DE MEDIAÇÃO.

Art. 17º - O TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO e o TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E ÀS REGRAS DE COMPLIANCE DO PLANO DE MEDIAÇÃO serão encaminhados ao endereço eletrônico [mediacaogrupooi@navega.adv.br](mailto:mediacaogrupooi@navega.adv.br) até às 23h59min do dia 22/07/2020 contendo as seguintes informações:

- i. Qualificação completa do CREDOR ADERENTE/RECUPERANDAS;
- ii. Contrato Social, alteração contratual, estatuto social ou ato equivalente e ata da eleição de diretoria ou administradores;
- iii. Qualificação completa da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) nomeada(s) pelo CREDOR ADERENTE/RECUPERANDAS para representá-lo no PLANO DE MEDIAÇÃO, doravante denominada(s) REPRESENTANTE(S);
- iv. Procuração ou Ato juridicamente válido que declare a existência de poderes do REPRESENTANTE para transigir, negociar ou acordar em nome do CREDOR ADERENTE/RECUPERANDAS;
- v. Qualificação completa da(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo CREDOR ADERENTE/RECUPERANDAS ou seu REPRESENTANTE para participar(em) do PLANO DE MEDIAÇÃO, doravante denominada(s) PARTICIPANTE(S), ressaltada a necessidade da participação de, ao menos, um(a) advogado(a) da PARTE, na forma do artigo 10, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 13.140/2015;
- vi. Listagem com nome completo, números de telefones para contatos e endereços eletrônicos do CREDOR ADERENTE/RECUPERANDAS, de seu(s) REPRESENTANTE(S) e PARTICIPANTE(S);
- vii. Manifestação expressa de interesse na adesão à MEDIAÇÃO;
- viii. Manifestação expressa de concordância ao PLANO DE MEDIAÇÃO.

Art. 18º - O TERMO DE ADESÃO deverá vir acompanhado de uma breve exposição dos pontos de interesses e dos pontos conhecidamente de desacordo/divergência entre os CREDORES e as RECUPERANDAS.

## **DAS REUNIÕES**

Art. 19º - Todas as reuniões da MEDIAÇÃO serão realizadas por meio da Plataforma Virtual Microsoft Teams.

Art. 20º - As reuniões serão agendadas conforme cronograma constante no Anexo I, sempre no horário de Brasília, Brasil.

Art. 21º - Serão tolerados atrasos de até 10 minutos à reunião. Após este período não serão autorizados ingressos retardatários na sala virtual.

Art. 22º - Somente as pessoas listadas no TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO como PARTICIPANTE(S) poderão ingressar e participar das reuniões de MEDIAÇÃO.

Art. 23º - Os CREDORES poderão solicitar a apresentação da lista com o nome das pessoas físicas (PARTICIPANTES) indicadas pelas RECUPERANDAS para ingressarem e participarem das reuniões.

Art. 24º - As RECUPERANDAS poderão solicitar a apresentação da lista com o nome das pessoas físicas (PARTICIPANTES) indicadas pelos CREDORES para ingressarem e participarem das reuniões.

Art. 25º - As PARTES receberão nos endereços eletrônicos de seu(s) REPRESENTANTE(S) e seus PARTICIPANTES, constantes do TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO, as datas das realizações das reuniões.

Art. 26º - As reuniões serão realizadas em língua portuguesa, devendo a PARTE que necessitar de tradutor providenciar o profissional às suas expensas.

Art. 27º - O tradutor deverá constar na listagem prevista no TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO.

## **DAS REUNIÕES PRIVADAS ENTRE CREDOR(ES) E MEDIADOR:**

Art. 28º - OS CREDORES poderão realizar REUNIÕES PRIVADAS com o MEDIADOR visando a exposição detalhada dos pontos de interesses e de conflitos que comporão o escopo da MEDIAÇÃO, de forma a maximizar as negociações e a mediação, viabilizando, quando for o caso, a elaboração de Pauta a ser seguida nas MESAS DE MEDIAÇÃO.

Art. 29º - O CREDOR interessado em realizar a REUNIÃO PRIVADA com o MEDIADOR deverá encaminhar ao endereço eletrônico [mediacaogrupooi@navega.adv.br](mailto:mediacaogrupooi@navega.adv.br) até às 23h59min do dia 22/07/2020 a solicitação de reunião e a sugestão de datas e horários, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma previsto no Anexo I.

Art. 30º - Os CREDORES poderão se reunir em grupos de interesse em comum para a realização das REUNIÕES PRIVADAS em conjunto, desde que haja a concordância/anuência de todos os participantes.

Art. 31º - Ao final da reunião será lavrada a respectiva ata, obedecendo-se o grau de sigilo definido pela PARTE.

Art. 32º - Ultrapassada a fase de reuniões privadas os CREDORES só poderão se reunir com o MEDIADOR, sem a presença das RECUPERANDAS, na forma do artigo 59º.

## **DAS REUNIÕES PRIVADAS ENTRE AS RECUPERANDAS E O MEDIADOR:**

Art. 33º - As RECUPERANDAS poderão realizar REUNIÕES PRIVADAS com o MEDIADOR visando a exposição detalhada dos pontos de interesses e de conflitos que comporão o escopo da MEDIAÇÃO, de forma a maximizar as negociações e a mediação, viabilizando, quando for o caso, a elaboração de Pauta a ser seguida nas MESAS DE MEDIAÇÃO.

Art. 34º - Ao final da reunião será lavrada a respectiva ata, obedecendo-se o grau de sigilo definido pela PARTE.

Art. 35º - Ultrapassada a fase de reuniões privadas as RECUPERANDAS só poderão se reunir com o MEDIADOR, sem a presença dos CREDORES, na forma do artigo 59º.

**DAS REUNIÕES PRÉVIAS ENTRE RECUPERANDAS, CREDORES E MEDIADOR:**

Art. 36º - Os CREDORES e as RECUPERANDAS poderão realizar reuniões prévias, se assim manifestar interesse qualquer dos CREDORES, conjuntamente com o MEDIADOR, visando esclarecer quaisquer dúvidas porventura existentes, bem como a exposição dos pontos de interesse e de conflito que comporão o escopo da MEDIAÇÃO, de forma a maximizar as negociações e a mediação, viabilizando, quando for o caso, a elaboração de Pauta a ser seguida nas MESAS DE MEDIAÇÃO.

Art. 37º - O CREDOR interessado em realizar a reunião prévia com as RECUPERANDAS e com o MEDIADOR deverá encaminhar ao endereço eletrônico [mediacaogrupooi@navega.adv.br](mailto:mediacaogrupooi@navega.adv.br) até às 23h59min do dia 22/07/2020 a solicitação de reunião e a sugestão de datas e horários, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma previsto no Anexo I.

Art. 38º - O calendário de reuniões prévias entre o CREDOR e as RECUPERANDAS, com a participação do MEDIADOR, será informado aos interessados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitados os limites do Cronograma fixado no ANEXO I.

Art. 39º - Os CREDORES poderão se reunir em grupos de interesse em comum para a realização das REUNIÕES PRÉVIAS em conjunto, desde que haja a concordância/anuência de todos os CREDORES do citado grupo.

Art. 40º - Ao final da reunião, será lavrada a respectiva ata, obedecendo-se o grau de sigilo definido pelo CREDOR e/ou pelas RECUPERANDAS, prevalecendo, sempre, a decisão pelo sigilo e sua extensão.

**DA MESA DE MEDIAÇÃO:**

Art. 41º - Formalizada a Adesão ao PLANO DE MEDIAÇÃO até às 23h59min do dia 22/07/2020 e independentemente da realização das REUNIÕES PRIVADAS E PRÉVIAS disciplinadas nos artigos antecedentes, que são facultativas, os CREDORES poderão solicitar, a partir do dia 23/07/2020, o agendamento da MESA DE MEDIAÇÃO, encaminhando ao endereço eletrônico [mediacaogrupooi@navega.adv.br](mailto:mediacaogrupooi@navega.adv.br) até às 23h59min do dia 28/07/2020 com sugestão de datas e horários, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma previsto no Anexo I.

Art. 42º - Os agendamentos das MESAS DE MEDIAÇÃO serão realizados tão logo os CREDORES apresentarem solicitação, na forma do artigo anterior e antes mesmo de esgotado o prazo final de 28/07/2020, respeitadas as datas e horários já reservados anteriormente.

Art. 43º - O agendamento das MESAS DE MEDIAÇÃO será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvada a hipótese do artigo 44º, respeitados os limites do Cronograma fixado no ANEXO I.

Art. 44º - Até às 14h do dia 29/07/2020 serão agendadas as MESAS DE MEDIAÇÃO que ainda não tiverem sido previamente marcadas em razão de solicitações recebidas entre os dias 27/07/2020 e 28/07/2020, podendo o agendamento, nestes casos, ser comunicado com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 45º - Os CREDORES poderão se reunir em grupos de interesse em comum para a realização das MESAS DE MEDIAÇÃO em conjunto, devendo tal desejo ser previamente comunicado quando da solicitação do respectivo agendamento ou em até 48 (quarenta e oito horas) da data agendada para a reunião da MESA DE MEDIAÇÃO.

Art. 46º - Poderá o MEDIADOR nos casos de solicitação de reuniões conjuntas, limitar a reunião de CREDORES em conjunto ou o número de participantes, quando ficar evidenciado que o grande número de pessoas poderá atrapalhar ou tumultuar o andamento da mediação.

Art. 47º - Ao início da reunião o MEDIADOR declarará oralmente o seu Termo de Independência, anunciando às PARTES que não possui qualquer interesse no conflito, que está bem física e emocionalmente, seguido pela apresentação das PARTES presentes.

Art. 48º - O MEDIADOR alertará as PARTES sobre as regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento, observado o disposto no artigo 30, da Lei 13.140/2015 e o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Art. 49º - As PARTES diligenciarão e providenciarão, previamente, as medidas necessárias para a efetividade da MEDIAÇÃO, evitando-se, assim, suspensões das reuniões.

Art. 50º - Na hipótese de existência de uma Pauta prévia, definida pelas PARTES, o MEDIADOR exporá os itens da Pauta e apresentará, brevemente, os procedimentos que serão adotados na mediação, em razão do ambiente virtual, garantida a informalidade e flexibilidade para o alcance do objeto do PLANO DE MEDIAÇÃO.

Art. 51º - As PARTES poderão, individualmente ou em conjunto, solicitar até 3 (três) suspensões técnicas na reunião de mediação, que não poderão durar mais do que 1 (uma) hora cada uma, cabendo ao MEDIADOR, em cada caso, decidir as solicitações formuladas, em razão do cronograma das reuniões já agendadas e dos prazos estabelecidos neste PLANO DE MEDIAÇÃO.

Art. 52º - Em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, havendo concordância das PARTES e anuência do MEDIADOR, a reunião final poderá ser suspensa por até 24 horas, observado o Cronograma do PLANO DE MEDIAÇÃO, apenas na hipótese de se mostrar necessária a submissão de questões ou temas a órgãos ou estruturas internas dos CREDITORES e/ou das RECUPERANDAS.

Art. 53º - Se qualquer PARTE se opuser à divulgação, no todo ou em PARTE, dos termos tratados na MEDIAÇÃO, a outra PARTE não poderá contestar a extensão do sigilo requerido, observado o disposto no artigo 30, da Lei 13.140/2015.

Art. 54º - As regras previstas no artigo 45º se aplicam, também, às REUNIÕES PRIVADAS e REUNIÕES PRÉVIAS realizadas entre o CREDOR e o MEDIADOR e entre o CREDOR e as RECUPERANDAS.

Art. 55º - A sessão será encerrada com a lavratura do Termo Final, que conterà os termos do acordo celebrado ou, não sendo possível o acordo, a ausência deste.

Art. 56º - As reuniões não serão gravadas, salvo por decisão unânime das PARTES.

Art. 57º - Em conformidade com a manifestação unânime das PARTES, os acordos obtidos na MEDIAÇÃO podem ser informais ou se constituírem em títulos executivos extrajudiciais, incorporando a assinatura de duas testemunhas, preferencialmente os advogados das PARTES ou outras por elas indicadas.

Art. 58º - Na hipótese de celebração de acordos formais, após a conclusão dos seus Termos em documento disponibilizado a todos na plataforma utilizada na reunião, iniciar-se-á, a partir deste instante, a gravação e o MEDIADOR fará a leitura com a subsequente anuência verbal das PARTES, sem prejuízo de posterior formalização por escrito, em instrumento adequado.

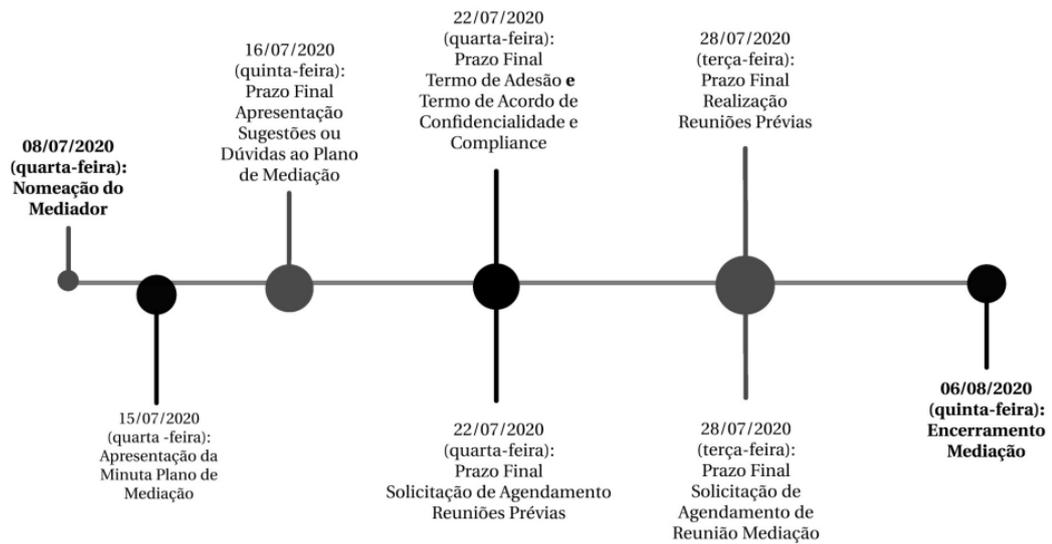
Art. 59º - As RECUPERANDAS e os CREDITORES poderão solicitar, em qualquer fase da mediação, a realização de reunião com o MEDIADOR com o intuito de discutir planejamento, procedimento, cronograma, marcação e/ou remarcação de agendamentos do PLANO DE MEDIAÇÃO.

Art. 60º - Salvo se as PARTES dispuserem em contrário, ou a lei impedir, o MEDIADOR poderá aumentar ou diminuir qualquer prazo, com o intuito de alcançar o objetivo da MEDIAÇÃO no menor tempo possível.

Art. 61º - Para fins de cumprimento do prazo estabelecido pela decisão judicial e do cronograma deste plano, as reuniões não se limitarão aos dias úteis e ao horário comercial.

## ANEXO I

### CRONOGRAMA:



## ANEXO II - MODELO DO TERMO

### TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO PELO CREDOR

1. **Qualificação completa do CREDOR ADERENTE;**
2. **Qualificação completa da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) nomeada(s) pelo CREDOR ADERENTE para representá-lo no PLANO DE MEDIAÇÃO, doravante denominado REPRESENTANTE;**

Pelo presente TERMO DE ADESÃO, na qualidade de representante do CREDOR ADERENTE, declaro, de forma livre e espontânea, formalmente ADERIR ao PLANO DE MEDIAÇÃO, aceitando todas as suas regras e procedimentos, bem como o MEDIADOR nomeado pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº. 0203711-65.2016.8.19.0001, BRUNO SILVA NAVEGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 118.948, como o responsável pela condução da mediação.

**LOCALIDADE, DIA MÊS E ANO.**

---

**NOME DO CREDOR ADERENTE**

**NOME DO REPRESENTANTE DO CREDOR ADERENTE**

## ANEXO II -A - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

### TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO PELAS RECUPERANDAS

1. Qualificação completa das RECUPERANDAS;
2. Qualificação completa da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) nomeada(s) pelas RECUPERANDAS para representá-las no PLANO DE MEDIAÇÃO, doravante denominado REPRESENTANTE;

Pelo presente TERMO DE ADESÃO, na qualidade de representante das RECUPERANDAS, declaro, de forma livre e espontânea, formalmente ADERIR ao PLANO DE MEDIAÇÃO, aceitando todas as suas regras e procedimentos, bem como o MEDIADOR nomeado pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº. 0203711-65.2016.8.19.0001, BRUNO SILVA NAVEGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 118.948, como o responsável pela condução da mediação.

LOCALIDADE, DIA MÊS E ANO.

---

NOME DA RECUPERANDA

NOME DO REPRESENTANTE DA RECUPERANDA

**ANEXO III – MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE  
CONFIDENCIALIDADE E ÀS REGRAS DE COMPLIANCE**

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E ÀS REGRAS DE  
COMPLIANCE DO PLANO DE MEDIAÇÃO**

Pelo presente TERMO DE ADESÃO (“TERMO”), acordam a(s) PARTE(S) abaixo qualificada(s) na adesão aos termos do ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE (“ACORDO”) para a proteção das informações concernentes a todas as tratativas, reuniões e troca de informações vinculadas ao PLANO DE MEDIAÇÃO, estando, assim, obrigadas e vinculadas às disposições do presente instrumento particular.

**(QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PARTE ADERENTE).**

**(NOME DA PARTE ADERENTE OU DO REPRESENTANTE DA PARTE ADERENTE)** são doravante denominadas individualmente como “PARTE ADERENTE”.

A PARTE ADERENTE declara estar ciente das cláusulas previstas no Acordo de Confidencialidade e se compromete a cumprir fielmente as obrigações assumidas, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO QUE,

(i) O MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO OI, formado pela OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., OI BRASIL HOLDINGS

COÖPERATIEF U.A., autuada sob o n.º 0203711-65.2016.8.19.0001, determinou a realização de mediação entre as RECUPERANDAS e os CREDORES;

(ii) As tratativas, reuniões, apresentação de dados, documentos e demais informações pelos participantes do PLANO DE MEDIAÇÃO podem envolver Informações Confidenciais relativas a modelos de negócio, estratégia produtiva, dados econômicos e financeiros, dentre outros dados;

(iii) As reuniões e mediações que serão realizadas têm por objetivo a apresentação, com a máxima transparência possível, a respeito das questões e pontos de divergência entre os participantes, sendo sua publicidade eventual entrave ao alcance do objetivo da mediação;

(iv) Poderão ser reveladas Informações Confidenciais, a fim de que possa ser verificada a viabilidade de ser estabelecida uma possível resolução das controvérsias existentes por acordo entre as RECUPERANDAS e CREDORES (doravante denominado “OBJETIVO”);

(v) Faz-se imperiosa a necessidade de se assegurar a confidencialidade destas informações não apenas por parte dos CREDORES participantes, mas também por parte de todas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar de alguma forma do PLANO DE MEDIAÇÃO;

(vi) A PARTE ADERENTE, considerando a importância e o valor das Informações Confidenciais, com o intuito de proteger a sua propriedade e confidencialidade, deseja aderir ao ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE com relação às Informações Confidenciais que deverão ser reveladas para o OBJETIVO descrito no presente instrumento;

(vii) É necessário o cumprimento por todos os envolvidos na presente MEDIAÇÃO das regras de Conformidade e Ética, impedindo a realização de condutas que possam resultar em favorecimento ilícito ou antiético a quaisquer dos participantes.

PORTANTO, tendo em vista as considerações feitas acima, a PARTE ADERENTE concorda, por meio deste instrumento, com os seguintes termos:

1. Por meio deste TERMO DE ADESÃO, a PARTE ADERENTE define as condições sob as quais fará uso das Informações Confidenciais e cumprirá as regras de *compliance* em prol do OBJETIVO, sempre e apenas com o intuito de viabilizar o atingimento de um acordo envolvendo o Plano de Recuperação do GRUPO OI.

2. Para fins deste TERMO DE ADESÃO, a expressão “Informações Confidenciais” do PLANO DE MEDIAÇÃO inclui toda informação, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: comercial, dados econômicos e financeiros, dados técnicos ou não-técnicos, que estejam de alguma forma relacionadas às informações e tratativas havidas durante o processo de mediação, a serem reveladas pelas PARTES, direta ou indiretamente, por escrito ou oralmente, ou de qualquer outra forma.

3. A PARTE ADERENTE concorda em (i) usar as Informações Confidenciais estritamente para o OBJETIVO e (ii) manter as Informações Confidenciais no mais irrestrito sigilo e não revelá-las, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, na forma e nos termos disciplinados no PLANO DE MEDIAÇÃO.

4. A despeito do disposto neste instrumento, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas:

- a) que se encontravam regular e legitimamente disponíveis anteriormente à assinatura do presente TERMO DE ADESÃO;
- b) que já se encontravam em domínio público na ocasião da revelação;
- c) que foram disponibilizadas para a PARTE ADERENTE por terceiro que não possui qualquer obrigação de sigilo com os titulares com relação às Informações Confidenciais;
- d) que venham a ter que ser reveladas na medida estritamente necessária ao cumprimento de ordem judicial ou administrativa válida, oriunda de órgãos

públicos internos e externos de controle, tais como Tribunais de Contas, Ministério Público, Controladorias, entre outros.

5. A PARTE ADERENTE concorda que as Informações Confidenciais recebidas de acordo com este instrumento serão tratadas com nível adequado de cautela e respeitando o nível de sigilo informado pelo detentor das informações confidenciais.

6. A PARTE ADERENTE será responsável pela infração ao dever de confidencialidade praticada por ela própria e/ou seus empregados ou contratados que participem do PLANO DE MEDIAÇÃO, se comprometendo a orientar cada um desses empregados e/ou contratados sobre a natureza sigilosa das Informações Confidenciais e da existência, bem como do conteúdo do presente TERMO DE ADESÃO.

7. A PARTE ADERENTE poderá divulgar as Informações Confidenciais para seus empregados, contratados, consultores, ou afiliadas, órgãos governamentais, seguradoras e resseguradoras, que (i) sejam informados sobre o conteúdo do Acordo de Confidencialidade e, (ii) concordarem com a vinculação aos termos deste Termo de Adesão ao Acordo de Confidencialidade.

8. A PARTE ADERENTE concorda que o presente TERMO DE ADESÃO terá vigência e validade independente de quaisquer outros negócios jurídicos, tendo por causa e objeto exclusivamente a proteção ao necessário sigilo das Informações Confidenciais, não incluindo, direta ou indiretamente, em seu objeto ou como obrigação acessória, nenhuma espécie de cessão, licença, transferência, permissão, nem qualquer outra obrigação ou direito de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando às Informações Confidenciais, tampouco constituindo qualquer espécie de acordo, promessa ou pré-contrato de outros negócios, direta ou indiretamente.

9. A PARTE ADERENTE declara que todas as anotações, análises, compilações, estudos ou demais documentos, sejam estes elaborados por si ou por seus representantes, que contenham ou de alguma forma reflitam as Informações Confidenciais ou qualquer melhoria das Informações Confidenciais, deverão ser igualmente protegidos e tratados com a cautela devida, para fins de proteção da Confidencialidade ora disciplinada.

10. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas no presente TERMO DE ADESÃO sujeitará a PARTE infratora a indenizar a PARTE prejudicada pelas perdas e danos decorrentes da violação.

11. Este TERMO DE ADESÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por um período de 01 (um) ano após a data da sua assinatura. No entanto, resta acordado que as obrigações relativas a não utilização e não divulgação de Informações Confidenciais permanecerão em vigor e pleno efeito por um período de 03 (três) anos após a conclusão do PLANO DE MEDIAÇÃO.

12. A PARTE ADERENTE se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de suas atividades, e em relação às orientações do presente PLANO DE MEDIAÇÃO, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente PLANO DE MEDIAÇÃO em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução.

13. Na execução e condução do PLANO DE MEDIAÇÃO é vedado à PARTE ADERENTE e àqueles indicados para participar de qualquer etapa deste procedimento:

- a) Utilizar-se de condutas antiéticas e anticompetitivas para, de qualquer modo, fraudar os procedimentos do presente PLANO DE MEDIAÇÃO;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, na execução das negociações e em eventuais ACORDOS decorrentes do presente PLANO DE MEDIAÇÃO;
- c) Violar a legislação federal, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº. 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), a Lei Federal nº. 6.385/1976;

- d) De qualquer maneira fraudar o presente PLANO DE MEDIAÇÃO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, pública ou privada;
- e) No exercício de quaisquer atos preparatórios ou não à mediação, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao MEDIADOR e/ou aos representantes das PARTES integrantes do PLANO DE MEDIAÇÃO, agente público, terceira pessoa a ele relacionada ou a quem quer que seja;
- f) Utilizar informação relevante de que tenha conhecimento em decorrência da mediação, ainda não divulgada ao mercado ou que seja acobertada pelo sigilo, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários, na forma do artigo 27-D, da Lei Federal nº. 6.385/1976, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº. 13.506/2017.

14. A PARTE ADERENTE declara e assegura que não possui qualquer impedimento para aderir ao presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE e às regras de *compliance*.

15. Na hipótese de CREDOR que venha a participar do PLANO DE MEDIAÇÃO apenas e tão somente por intermédio de advogado devidamente constituído, caberá a este, sob sua inteira responsabilidade, definir o alcance e conteúdo das informações a serem disponibilizadas para os seus clientes e suas consequências jurídicas.

16. Se alguma disposição deste TERMO DE ADESÃO vier a ser considerada inválida, ilegal ou inaplicável, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições restantes não será de modo algum afetada ou prejudicada.

17. O presente TERMO DE ADESÃO representa pleno e completo entendimento das PARTES ADERENTES quanto ao objeto do ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE e às regras de *compliance*, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos e declarações anteriores, verbais ou escritos.

18. A PARTE ADERENTE declara que os signatários deste instrumento têm poderes para assumir obrigações em seu nome e concorda que, doravante, não serão permitidas alegações em contrário.

**LOCALIDADE, DIA, MÊS E ANO**

---

**NOME DO REPRESENTANTE DA PARTE ADERENTE/RECUPERANDAS**